

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.680, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

*Delega competência ao Procurador Jurídico Administrativo do Município de Jardim do Seridó para acompanhamento dos procedimentos administrativos para lançamento da Licitação de Construção do novo abatedouro público em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Município de Jardim do Seridó e o Ministério Público Federal e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 66 e 105, IV da Lei Orgânica Municipal que autoriza o Prefeito Municipal a delegar funções administrativas, por Decreto, a seus auxiliares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de delegar competência para um melhor acompanhamento dos procedimentos administrativos para lançamento da Licitação de Construção do novo abatedouro público em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Município de Jardim do Seridó e o Ministério Público Federal;

**CONSIDERANDO** que o TAC está sendo acompanhado pela 09ª Vara Federal da Seção Judiciária da Justiça Federal, no Estado do Rio Grande do Norte desde o ano de 2012 (Processo n.º 0000599-54.2012.4.05.8402); e

**CONSIDERANDO** a construção do novo abatedouro trará inúmeros benefícios à população de Jardim do Seridó - RN.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica designado o Procurador Jurídico Administrativo do Município de Jardim do Seridó, Walter de Medeiros Azevedo, portador da matrícula funcional n.º 1.797, inscrito na OAB/RN 10.543 a acompanhar todos os procedimentos administrativos para o lançamento da licitação, cujo objeto é a construção do novo abatedouro público do município de Jardim do Seridó-RN, **conforme cronograma de ações apresentado ao Ministério Público Federal, no âmbito do Processo n.º 0000599-54.2012.4.05.8402**, em trâmite junto à 09ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** O Procurador Jurídico Administrativo designado, no artigo 01º poderá requisitar auxílio de qualquer órgão da administração direta do município de Jardim do Seridó para o desenvolvimento de suas tarefas, inclusive com o fornecimento de informações e documentos ou qualquer outro expediente que diga respeito à construção do novo abatedouro público.

**Art. 3º** Deverá o servidor designado tomar todas as medidas administrativas e judiciais, caso necessárias, para a viabilizar o lançamento da licitação de construção do novo abatedouro, devendo comunicar ao Chefe do Executivo, cada medida tomada, em relatório semanal.

**Parágrafo Único.** As medidas judiciais, caso necessárias, devem ser informadas previamente ao chefe do Poder Executivo municipal antes de serem tomadas.

**Art. 4º** A cada 15 (quinze) dias a contar da publicação desse Decreto, ficará obrigado o Procurador Jurídico Administrativo encaminhar relatório do andamento dos procedimentos administrativos para o cumprimento do Cronograma de Ações para o lançamento da licitação ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Sempre que julgar necessário, o Prefeito poderá realizar os atos previstos neste Decreto, sem prejuízo da delegação de competência, e pedir informações ao servidor designado, no artigo 01.º.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 18 de junho de 2019, 133º ano da República.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Art. 66** – O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas que julgar necessário.

**Art. 105** – Os Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos e no pleno exercício dos direitos políticos.

**Parágrafo Único** – Compete aos Secretários Municipais, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

(...)

**IV** – Praticar os atos pertinentes às atribuições outorgada pelo Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fágner Silva de Azevedo

**Código Identificador:9ADD0419**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/06/2021. Edição 2549

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>